Mensagem nº 30/98

PROJETO DE LEI N.º 52/98

DOCUMENTO N.º 23114/98

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV para o exercício de 1999, e dá outras providências. Proc. nº 23114/98

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.566.100,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Patrimoniais	R$	70.000,00
Transferências Correntes	R$	28.726.100,00
Outras Receitas Correntes	R$	20.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R$	750.000,00
Total da Receita	R$	29.566.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV	R$	14.655.000,00
FUNDES	R$	14.911.100,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde e Saneamento	R$	29.016.100,00
Assistência e Previdência	R$	550.000,00

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 1999, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover, no transcorrer do exercício, a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *